

À Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPLC

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Ref.: Edital de Licitação Eletrônica – LE nº 354/2026

ID: 108 69 45

SAP nº: 1000000354

OBJETO: “Contratação de empresa para modernização de infraestrutura, implantação de sistemas de controle e automação de acessos de pessoas, com atendimento a legislação ISPS Code, de alfandegamento e diretrizes do plano de modernização 2022-2027, para aquisição de equipamentos e serviço de instalação e integração dos mesmos aos sistemas existentes, além de suporte e manutenção preventiva e corretiva com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme justificativa, escopo, descrição detalhada dos serviços a serem executados, das metodologias de trabalho e demais condições presentes no Termo de Referência, Edital e demais documentos em anexo.”

Prezados(as) Senhores(as),

A **Head Net Tecnologia da Informação LTDA**, inscrita no CNPJ/MFNº.06.323.719/0001-40, com endereço na Avenida. São Gabriel 481, Campo Pequeno, Colombo, CEP: 83.404-000 | Tel. (41) 3055-7848 / 99190-4576, doravante denominada **Head Net**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO**, nos seguintes termos:

INTRODUÇÃO

A **HEAD NET** teve acesso ao Edital em referência e constatou a existência de pontos que merecem esclarecimentos, uma vez que, em nosso entendimento, ainda subsistem dúvidas em razão da ausência de elementos técnicos suficientes que permitam a adequada compreensão do escopo e a correta elaboração da proposta.

DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 23 de fevereiro de 2026, às 10h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentadas pelo artigo 164 da Nova Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Federal n.º 13.303/2016 pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, pela Portaria nº 152/2016 – APPA que versa sobre o Código de Ética da APPA, Lei Federal 13.709/2018, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

“Art. 164 da Lei nº14.133/21. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS ESCLARECIMENTOS

1. Do Trecho 3.13.3 – Infraestrutura de eletrodutos

O **Trecho 3.13.3 do Termo de Referência** dispõe que: *“Todos os cabos devem ser passados por infraestrutura de proteção como eletrodutos e condutores, totalmente fechados, garantindo a integridade física dos cabos.”*

Ocorre que, na ausência de especificações técnicas minimamente descritas no Termo de Referência, tais como definição de bitola do eletroduto, rota de cabos, distância, quantidade de curvas, quantidade de caixas, ponto de origem e destino, obstáculo estrutural, planta arquitetônica e memorial descritivo, torna-se altamente inalcançável o planejamento físico-financeiro.

Diante disso, faz-se necessário do ponto de vista técnico a elaboração de um descritivo detalhado considerando a inexistência de parâmetros mínimos que permitam estimar com precisão o volume real de materiais, mão de obra especializada e intervenções necessárias para o atendimento integral das exigências do Termo de Referência.

DA IMPUGNAÇÃO

1. Do Trecho 3.14 – Especificação incompleta

O **Trecho 3.14 do Termo de Referência** dispõe que: *“Totens e pedestais: Os totens e pedestais são equipamentos necessários ao suporte e fixação dos dispositivos de autenticação localizados nas áreas externas e internas. Os Totens devem ser equipados com...”*

Ocorre que, na ausência de especificações técnicas minimamente detalhadas no Termo de Referência, não há definição objetiva quanto aos pedestais a serem fornecidos, tampouco são apresentadas especificações técnicas como, altura (mínima ou máxima), dimensões (largura e profundidade), materiais construtivos, padrão de fixação, desenhos técnicos ou normas aplicáveis que orientem sua concepção, fabricação e instalação, bem como o esclarecimento do termo “pedestal”, uma vez que nosso entendimento é de se tratar de um único equipamento, estaria correto este entendimento?

Ainda, no que se refere aos totens, o Termo de Referência ou demais documentos do certame, não especifica características para a assertividade na apresentação da proposta comercial e compatibilidade dos equipamentos ofertados, tais como, existência de urna, totem simples ou duplo, quantidade de equipamentos por totem, assim como a configuração esperada.

Tal lacuna impede a correta caracterização do objeto, inviabilizando a elaboração de proposta técnica consistente e a precificação adequada, além de comprometer a comparabilidade entre as propostas apresentadas pelos licitantes, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

Sem essas informações essenciais, cada licitante poderá adotar soluções distintas, com níveis variados de qualidade, desempenho e conformidade normativa, resultando em propostas incomparáveis entre si e sujeitas a interpretações subjetivas por parte da Administração.

Dessa forma, resta evidenciado que o objeto encontra-se incompleto e insuficientemente definido, o que inviabiliza o atendimento integral ao Edital e compromete a elaboração técnica detalhada, razão pela qual se faz necessária a complementação do Termo de Referência com a

devida descrição técnica dos pedestais, incluindo, no mínimo, parâmetros construtivos, dimensões, materiais, desenhos de referência e normas técnicas aplicáveis.

2. Do Trecho 3.13.1 – Cabo tecnicamente incompatível

O **Trecho 3.13.1 do Termo de Referência** dispõe que: “3.13.1 Os cabos de rede devem ser do tipo LSZH U/UTP atender nível de categoria CAT6a equipado com blindagem.”

Entretanto, conforme as normas ANSI/TIA-568.2-D e ISO/IEC 11801, cabos classificados como U/UTP não possuem blindagem e cabos blindados são classificados como F/UTP, U/FTP, S/FTP, entre outros.

Ocorre que o cabo especificado no Termo de Referência como **LSZH U/UTP** não possui qualquer tipo de blindagem, sendo tecnicamente incompatível com a exigência simultânea de que o produto seja “equipado com blindagem”. Tal contradição caracteriza erro material no descritivo técnico, tornando a especificação incoerente e inexecutável tal como apresentada.

Dessa forma, faz-se necessária a correção da especificação, a fim de garantir clareza, coerência técnica e o adequado atendimento ao objeto licitado, sugerindo-se, a título de exemplo, a seguinte redação: “Cabos de rede do tipo LSZH F/UTP, categoria CAT6a, com blindagem.”

Ressalta-se, ainda, que a ausência de especificação técnica clara e precisa inviabiliza o atendimento literal às exigências do Edital, comprometendo a adequada formulação da proposta e colocando em questionamento a consistência da elaboração técnica detalhada, bem como a isonomia entre os licitantes.

3. Do Trecho 3.9.14 – Dispositivos de autenticação facial – Integrações e SDKs

O **Trecho 3.9.14 do Termo de Referência** dispõe que: “3.9.14 “compatibilidade com um dos seguintes SDK’s: MACI, Thrift, Vapix, OPIN API, Aero SDK, e compatibilidade com os Módulos de Controle de Acesso da APPA (Senior – Ronda e Genetec – Synergis).”

Ocorre que, a redação do item suscita dúvida relevante quanto à correta interpretação do requisito técnico, notadamente se o equipamento deve ser compatível com ao menos um dos SDKs listados e, adicionalmente, possuir compatibilidade comprovada com ambos os sistemas Senior – Ronda e Genetec – Synergis, atualmente utilizados por esta Administração.

Tal interpretação, quando considerada de forma cumulativa, restringe significativamente o universo de equipamentos aptos a atender integralmente ao item, uma vez que nem todos os fabricantes que utilizam SDKs amplamente reconhecidos no mercado possuem integração nativa ou homologação simultânea com ambos os sistemas citados, ainda que atendam plenamente às demais funcionalidades exigidas.

Nesse contexto, a exigência, tal como redigida, pode caracterizar restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

Ademais, observa-se que a compatibilidade com SDKs consagrados no mercado, por si só, já permitiria a integração futura ou customizada com os sistemas utilizados pela APPA, não sendo tecnicamente imprescindível exigir, de forma simultânea e prévia, a compatibilidade direta com ambos os módulos de controle de acesso indicados.

Dessa forma, requer-se esclarecimento formal acerca do correto entendimento do item 3.9.14, especificamente quanto, a saber, se:

a) O equipamento deve ser compatível com apenas um dos SDKs listados, sendo a integração com os sistemas *Senior – Ronda e Genetec – Synergis* passível de implementação posterior; ou b) Se a exigência de compatibilidade com ambos os sistemas é obrigatória e cumulativa, hipótese em que se impugna o referido item, por restringir indevidamente a competitividade do certame.

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

- A) O recebimento do presente questionamento, tendo em vista a sua tempestividade;
- B) A disponibilização de descritivo técnico detalhado, com parâmetros mínimos, planta arquitetônica e memorial descritivo sobre a infraestrutura e eletrodutos;
- C) A complementação do Termo de Referência com a descrição técnica dos pedestais e totens, incluindo parâmetros construtivos, dimensões, materiais, desenhos e normas aplicáveis;
- D) A correção da especificação do cabo de rede no Termo de Referência, para que seja coerente com a exigência de blindagem;
- E) A revisão da redação do item 3.9.14, de modo a torná-lo mais claro e compatível com a realidade do mercado, assegurando a ampla participação de fornecedores tecnicamente aptos, sem prejuízo às necessidades operacionais desta Administração

Por fim, solicitamos, respeitosamente, os devidos esclarecimentos por parte dessa Administração, bem como, aguardamos pelas providências cabíveis, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários a fim de assegurar a ampla competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a adequada formação de preços.

Termos em que,

Espera deferimento.

Head Net Tecnologia da Informação LTDA.
CNPJ/MFNº.06.323.719/0001-40

Colombo, 10 de fevereiro de 2026.